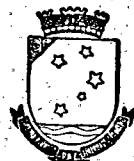


10/9/85 aut 475
PR 81



Camara Municipal de Cruzeiro

5

PROCESSO N.º

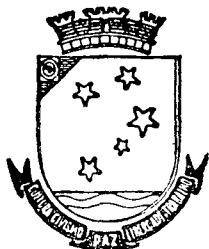
PROTOCOLO N.º 356/84 DE 27.02.84

ASSUNTO: PROJETO DE LEI = "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TUBOS DE ESCAPAMENTO NA PARTE SUPERIOR DOS ÔNIBUS".

AUTOR: VER. NADGE TENÓRIO PEIXOTO

PROJETO DE LEI

PROJETO N.º	TRAMITAÇÃO		AUTÓGRAFO		LEI	
	1ª Disc. Única	2ª Disc.	N.º	DATA	N.º	DATA
PARECERES:						
			Ofício: N.		Ofício N.	
			Data		Data	
RETIRADO EM:	OBSERVAÇÕES:					
NEGADO EM:						
APROVADO EM:						



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00319

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.715, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

"Dispõe sobre a instalação de tubos de escape na parte superior dos ônibus".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária de transporte coletivo urbano do Município obrigada a adotar, em seus ônibus movidos a óleo diesel e que trafeguem regularmente dentro do perímetro da Cidade, tubos de escapamento no seu lado esquerdo, embutidos ou externos, até trinta centímetros acima do teto do respectivo veículo.

Artigo 2º - Fica concedido, para fins do disposto no artigo anterior, um prazo de adaptação dos veículos, de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

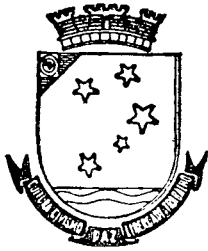
Artigo 3º - Findo o prazo do artigo 2º, se a empresa concessionária não cumprir o estatuído nesta lei, pagará a multa de 2 (duas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município, por ônibus em infração, diariamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1984

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal



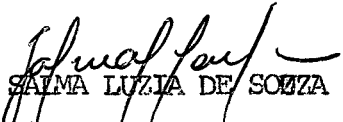
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00320

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de novembro de 1984.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria



LEI Nº 1.715, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre a instalação de tubos de escape
capamentos na parte superior dos ônibus"

Doutor Paulo Roberto de Carvalho Scamilla,
Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANZIONA A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária de transporte coletivo urbano do Município obrigada a adotar, em seus ônibus movidos a óleo diesel e que trafeguem regularmente dentro do perímetro da Cidade, tubos de escape no seu lado esquerdo, embutidos ou externos, até trinta centímetros acima do teto do respectivo veículo.

Artigo 2º - Fica concedido, para fins do disposto no artigo anterior, um prazo de adaptação dos veículos de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Artigo 3º - Fim do prazo do artigo 2º, se a empresa concessionária não cumprir o estatuído nesta lei, pagará a multa de (duas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município por ônibus em infração, diariamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1.984

a. Paulo Roberto de Carvalho Scamilla
Prefeito Municipal -.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de novembro de 1.984.

a. Salma Luzia de Souza

Auxiliar da Procuradoria

AUTÓGRAFO Nº 475/84PROJETO DE LEI Nº 81, DE 1.984

"Dispõe sobre a instalação de tubos de escapamento na parte superior dos ônibus".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária de transporte coletivo urbano do Município obrigada a adotar, em seus ônibus movidos a óleo diesel e que trafeguem regularmente dentro do perímetro da cidade, tubos de escapamento no seu lado esquerdo, acurados ou extintos, até trinta centímetros acima do teto do respectivo veículo.

Artigo 2º - Fica concedido, para fins do disposto no artigo anterior, um prazo de adaptação dos veículos, de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Artigo 3º - Sendo o prazo do artigo 2º, se a empresa concessionária não cumprir o estatuído nesta lei, pagará a multa de 2 (duas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município, por ônibus em infração, diariamente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1.984.


ARI CAVALHEIRO

Presidente

JOÃO BOSCO RIBEIRO

1º Secretário.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos treze dias do mês de novembro de 1.984.


Dr. JAIR ZESSE DE SOUZA.

Enc. Expediente

1.779/84.

Crusciú, 21 de novembro de 1.984.

Senhor Prefeito:-

Para os devidos fins, vimos a parte satis-
fação de solicitar a Vossa Exatidão, os seguintes pro-
jetos:-

Autógrafo nº 467 - Projeto de Lei nº 73, de 1.984 -:
Autoriza e profere o Conselho Municipal de Crusciú a receber, na
Linha nº 1, efetando pelo nome do Estado de São Paulo, o
lo, recursos financeiros a serem aplicados, oriundos de Te-
souro Municipal.

Autógrafo nº 468 - Projeto de Lei nº 74, de 1.984 -:
Concede licença ao município de Crusciú sobre serviços de
transporte coletivo à linha de ônibus "Cruzeiro - Barron".

Autógrafo nº 469 - Projeto de Lei nº 75, de 1.984 -:
Dispõe sobre o comércio de carne, peixe, pescados e con-
gêneros no Município e dá outras providências.

Autógrafo nº 470 - Projeto de Lei nº 76, de 1.984 -:
Adota o artigo III, do artigo 1º, da Lei 1.290, de 06 de
Março de 1.971.

Autógrafo nº 471 - Projeto de Lei nº 77, de 1.984 -:
Institui o funcionamento da Feira do Varão em Crusciú.

Autógrafo nº 472 - Projeto de Lei nº 78, de 1.984 -:
Dispõe sobre construção de monumento à Revolução de 1.932.

Autógrafo nº 473 - Projeto de Lei nº 79, de 1.984 -:
Cria o Clube de Madres e dá outras providências.

Autógrafo nº 474 - Projeto de Lei nº 80, de 1.984 -:
Declara feriado religioso o Dia 02 de outubro e dá ou-
tras providências.

Autógrafo nº 475 - Projeto de Lei nº 81, de 1.984 -:
Dispõe sobre a instalação de tubos de escape na parte
superior dos ônibus.

1.779/84.

Autógrafo nº 476 - Projeto de Lei nº 82, de 1.984 -:
Proíbe a ornamentação de muros com plantas.

aprovado nesta Casa de Leis, na Sessão Ordinária reali
zada dia 12 do corrente.

Reiterando nossos protestos de estima e
consideração, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,



AMJ CAVALHEIRO.

Presidente.

À

Sua Excelência, o Senhor

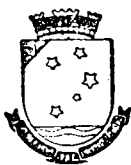
Dr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCARILLA.

Digníssimo Prefeito Municipal de

CRUZEIRO. SP.

JBS/Encb.

Recebi o original
13.11.84
F. Aguiar



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Protocolo Nº 356/84
Livro Nº 45 Fls. Nº 218
Cruzeiro, 24/02/1984
Responsável

SALA DOS VEREADORES

APROVADO
 POR 07 VOTOS A FAVOR
 E 06 VOTOS CONTRA
 CRUZEIRO, 12/11/1984
 Presidente

"Dispõe sobre a instalação de tubos de escapamento na parte superior dos ônibus."

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária de transporte coletivo urbano do Município obrigada a adotar, em seus ônibus movidos a óleo diesel e que trafeguem regularmente - dentro do perímetro da Cidade, tubos de escapamento no seu lado esquerdo, embutidos ou externos, até trinta centímetros acima do teto de respectivo veículo.

Artigo 2º - Fica concedido, para fins do disposto no artigo anterior, um prazo de adaptação dos veículos, de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Artigo 3º - Findo o prazo do artigo 2º, se a empresa concessionária não cumprir o estatuido nestalei, pagará a multa de 2(duas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município, por ônibus em infração, diariamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S.Sessões, 25 de fevereiro de 1984.

Ver. NADGE TENÓRIO PEIXOTO - PMDB
1º Secretário

Handwritten notes in the top left corner, possibly including a date or reference number.

Handwritten text at the top right, possibly a page number or header.

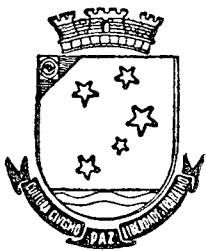
First line of the main body of text, appearing as a header or introductory sentence.

Second paragraph of text, containing several lines of dense, mirrored characters.

Third paragraph of text, continuing the mirrored character pattern.

Fourth paragraph of text, showing the continuation of the mirrored text.

Fifth paragraph of text, the final block of mirrored text on the page.



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



ASSESSORIA JURÍDICA

Protocolado nº 356/84

Livro 4/5 Fls. 218

RELATÓRIO

Dispõe o presente projeto de lei, autoria do nobre vereador Nádge Tenório Peixoto, sobre a obrigatoriedade de instalação de tubos de escapamento na parte superior dos ônibus movidos á óleo diesel que trafeguem regularmente dentro do perímetro da cidade.

PARECER

A presente matéria não figura entre aquelas de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou da Mesa da Câmara, tendo portanto o seu autor lídima competência de iniciativa.

Ante ao exposto o nosso parecer é favorável ao presente projeto de lei, nos seus aspectos legal e financeiro.

É o que nos parece

Salvo Melhor Juízo

Cruzeiro, 17 de maio de 1.984


CESAR LOBO DE ALMEIDA

OAB/SP Nº 37529



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº

fls. 1.

Assunto: Dispõe sobre a instalação de tubos de escapamento na parte superior dos ônibus.

Autor: Vereador Nádge Tenório Peixôto.

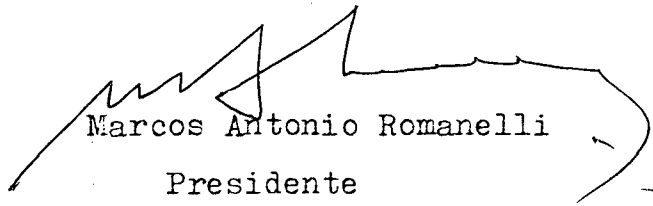
P A R E C E R

Na forma do artigo 55, do Regimento Interno, adotamos o respeitável Parecer da Assessoria Técnica da Casa.

Parecer:- Favorável.


Fernando Luiz Vieira.
Relator.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Marcos Antonio Romanelli
Presidente

Carlos Martins Antico
Membro.



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer nº

fls.

Assunto: Dispõe sobre a instalação de tubos de escapamento na parte superior dos ônibus.

Autor: Vereador Nádge Tenório Peixôto.

P A R E C E R


Com o presente projeto de lei, pretende o Vereador Nádge Tenório Peixôto solicitar a instalação de tu bos de escapamento na parte superior dos ônibus.

Sobre o aspecto legal já se manifestou favoravelmente a Douta Comissão de Justiça e Redação.

No que se refere ao aspecto financeiro, nada a opor à presente matéria, concluindo pela viabilidade financeira da mesma.

Conclusão:- Favorável

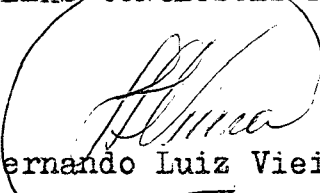
Sala das Sessões, 15 de maio de 1.984



Marcos Antonio Romanelli

Relator.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.



Fernando Luiz Vieira

Presidente

Diógenes Gori Santiago

Membro.